

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.

Ao
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista – Volta Redonda/Rio de Janeiro

A/C Sr(a). Pregoeiro (a)

Ref.: Recurso PE 90013/2026 de 16/03/2026

Prezados Senhores,

A **DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.424.344/0001-53, empresa autorizada a distribuir medicamentos, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) nº 1.20.703-2, com sede na Avenida Pasteur, nº 184 – Lojas F/G/H/I - Botafogo, CEP 22.290- 240 – Rio de Janeiro/RJ, vem, de forma tempestiva apresentar os argumentos que justificam a interposição do recurso:

Participamos do pregão eletrônico 90013/2026 ocorrido na data de 16 de março de 2026, para a aquisição de medicamentos do Hospital São João Batista, onde apresentamos propostas para os itens **6: Anidulafungina 100 mg** e **12: Ceftazidima 2 g + Avibactam 0,5 g**, com os produtos *Anidulafungina* e *Torgena*, respectivamente, da fabricante Pfizer Brasil Ltda, que detém **exclusividade** de comercialização destes fármacos no mercado brasileiro.

A empresa By Medical Ltda, vencedora destes itens (6 e 12), também ofertou os produtos da Pfizer Brasil Ltda.

Neste sentido, informamos que a PAMED foi formalmente credenciada a fim de representar a Pfizer no referido pregão e que, normalmente, apenas um fornecedor é credenciado pela fabricante em cada processo licitatório.

Como forma de validar o credenciamento, a Pamed está apta a apresentar **Carta de Solidariedade** emitida pela Pfizer, documento que está previsto no art. 41, inciso IV da lei de licitações 14.133/21.

Destacamos ainda, que sem o credenciamento da fabricante, o fornecedor pode apresentar riscos de desabastecimento, sem garantir o atendimento integral das necessidades do órgão público durante toda a vigência do contrato.

Face ao exposto acima e em respeito aos princípios da garantia legal do interesse público, solicitamos que seja reavaliada a decisão de aceitação e habilitação da empresa By Medical Ltda para os itens 6 e 12 e que se promova diligência para que seja apresentada a garantia de fornecimento e plena execução do contrato através da Carta de Solidariedade do fabricante.

Atenciosamente,

ADRIANO
EDUARDO
TEFILI:76556
034720

Assinado de forma
digital por ADRIANO
EDUARDO
TEFILI:76556034720
Dados: 2026.04.08
18:11:15 -03'00'

ADRIANO EDUARDO TEFILI
GERENTE DE CONTAS ESPECIAIS
RG: 05973869-0

Pregão Eletrônico 90013/2026 - Intenção de Recurso - Itens 6 e 12



De Licitação 2 Pamed <licitacao2@pamed-rio.com.br>
Para <licitacao@hsjb.org.br>
Cópia Licitação Pamed <licitacao@pamed-rio.com.br>, Adriano Tefili <adriano.tefili@pamed-rio.com.br>
Data 2026-04-01 15:04

Boa tarde, prezados.

Somos da Distribuição de Medicamentos Pamed e estamos participando do pregão eletrônico nº 90013/2026 para a aquisição de medicamentos.

Vimos por meio desta informar que manifestamos intenção de recurso na etapa de julgamento de propostas para os itens 6 – *Anidulafungina 100 mg* e 12 – *Ceftazidima associado ao Avibactam 2 g + 0,5 g*, porém, durante o andamento do processo no Portal ComprasGov, identificamos que o campo para a inserção do recurso não foi aberto e na data de hoje o julgamento de propostas para os itens em questão foi concluído, sendo as propostas do primeiro licitante aceitas para os itens, sem a possibilidade de apresentarmos o nosso recurso.

Solicitamos, por gentileza, a revisão da nossa intenção de recurso na etapa de julgamento de proposta.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,





SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



ASSUNTO: Solicitação de Carta de Solidariedade - Diligência

Prezados Senhores;

Em atenção ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 90013/2026, Processo VR 02.051.00000502/2026 e considerando a fase de diligência em curso, vimos por meio deste solicitar a apresentação de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ou fornecedor autorizado, referente aos itens nº 06 e 12 ofertados por essa empresa.

A referida carta deverá comprovar, de forma expressa, o compromisso do fabricante/fornecedor em garantir o fornecimento dos produtos, assegurando a disponibilidade, qualidade e condições ofertadas durante toda a execução contratual.

Solicitamos que o documento contenha, no mínimo:

- . Identificação do fabricante/fornecedor;
- . Identificação da empresa licitante;
- . Referência aos itens nº 06 e 12 ofertados;
- . Declaração de apoio e garantia de fornecimento;
- . Assinatura do responsável legal.



O documento deverá ser encaminhado no prazo de 2 (duas horas), a contar do recebimento desta solicitação, sob pena de desclassificação, conforme previsto no edital.

Atenciosamente,

Verônica Simões de Barros

Pregoeira

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

Arquivo	Descrição	Data do Cadastro
 (/servicos/licitacao/arquivos/ed31700000089001302026.pdf?v=dd7bd8bb1b4169e591db30f2e9280ed1)	EDITAL O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ANTIBIÓTICOS 01, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	03/03/2026
 (/servicos/licitacao/arquivos/ed31700000089001322026.pdf?v=dd7bd8bb1b4169e591db30f2e9280ed1)	PARECER TÉCNICO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ANTIBIÓTICOS 01, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	15/04/2026

[RELATÓRIOS \(/TRANSPARENCIA/MOD/RELATORIOS/\)](#) [LEGISLAÇÃO \(/TRANSPARENCIA/MOD/LEGISLACAO/\)](#)

[Imprimir SIC \(/TRANSPARENCIA/MOD/SIC/\)](#)

Você está aqui: / [PortalVR](http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/) (http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/) / [transparencia](http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/) (http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/) / [mod / licitacao](http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/) (http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/) / [consulta](http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/) (http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/)

Licitação

Agenda, Resultado Classificatório, Comunicado de Dispensa Licitatória, Contratos, Atas
(<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/>)

Empresa

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

Tipo

PREGÃO ELETRÔNICO

Ano

2026

Nº Edital

90013

Objeto


Certames

TODOS

[Consultar](#)

10 resultados por página

Pesquisar



PROCESSO	EDITAL	OBJETO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO	DATA CERTAME	HORA
02.051.00000502/2026	 PE - 90013	EDITAL O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ANTIBIÓTICOS 01, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	HSJB	Em Andamento	16/03/2026	09:00

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Anterior](#)

1

[Próximo](#)

Arquivo	Descrição	Data do Cadastro
 (/servicos/licitacao/arquivos/ed31700000089001302026.pdf?v=dd7bd8bb1b4169e591db30f2e9280ed1)	EDITAL O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ANTIBIÓTICOS 01, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	03/03/2026
 (/servicos/licitacao/arquivos/ed31700000089001322026.pdf?v=dd7bd8bb1b4169e591db30f2e9280ed1)	PARECER TÉCNICO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS ANTIBIÓTICOS 01, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	15/04/2026



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: VR-02.051-00000502/2026

Pregão Eletrônico: Nº 90013/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Medicamentos Diversos Antibióticos 01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 16 de Março de 2026 às 09:00hs, junto a Plataforma Compras Net, Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133/2021** de 1º de abril de 2021, visando realizar certame referente à Aquisição de Medicamentos Diversos Antibióticos 01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender as necessidades do HSJB/SAH, aberta a sessão pública conforme as disposições contidas no edital, iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Conforme procedimento licitatório, as propostas dos licitantes classificados foram encaminhadas a Coordenação da Farmácia SAH/HSJB para parecer técnico. Foi aberta sessão em 01/04/2026 – 10:00hs para informar aos licitantes o parecer técnico enviado pelo setor solicitante.

II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA RJ, CNPJ: 02.424.344/0001-53, contra a habilitação da proponente: BY MEDICAL LTDA RJ, CNPJ: 20.319.809/0001-98.

A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.424.344/0001-53, empresa autorizada a distribuir medicamentos, com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) nº 1.20.703 2, com sede na Avenida Pasteur, nº 184 – Lojas F/G/H/I - Botafogo, CEP 22.290- 240 – Rio de Janeiro/RJ, vem, de forma tempestiva apresentar os argumentos que justificam a interposição do recurso:

Em razão da empresa recorrente DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA RJ, CNPJ: 02.424.344/0001-53, manifestar intenção de recurso em face contra a decisão do Agente de Contratação/pregoeiro que julgou habilitada a licitante supracitada. Apresentando a seguir as razões de sua irresignação.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



III - DA TEMPESTIVIDADE

Participamos do pregão eletrônico 90013/2026 ocorrido na data de 16 de março de 2026, para a aquisição de medicamentos do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, onde apresentamos propostas para os itens 6: Anidulafungina 100 mg e 12: Ceftazidima 2 g + Avibactam 0,5 g, com os produtos Anidulafungina e Torgena, respectivamente, da fabricante Pfizer Brasil Ltda, que detém exclusividade de comercialização destes fármacos no mercado brasileiro.

A empresa By Medical Ltda, vencedora destes itens (6 e 12), também ofertou os produtos da Pfizer Brasil Ltda.

Neste sentido, informamos que a PAMED foi formalmente credenciada a fim de representar a Pfizer no referido pregão e que, normalmente, apenas um fornecedor é credenciado pela fabricante em cada processo licitatório.

Face ao exposto acima e em respeito aos princípios da garantia legal do interesse público, solicitamos que seja reavaliada a decisão de aceitação e habilitação da empresa By Medical Ltda para os itens 6 e 12 e que se promova diligência para que seja apresentada a garantia de fornecimento e plena execução do contrato através da Carta de Solidariedade do fabricante.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto acima e em respeito aos princípios da garantia legal do interesse público, solicitamos que seja reavaliada a decisão de aceitação e habilitação da empresa By Medical Ltda para os itens 6 e 12 e que se promova diligência para que seja apresentada a garantia de fornecimento e plena execução do contrato através da Carta de Solidariedade do fabricante.

IV - DAS CONTRA RAZÕES

Não foram apresentadas Contrarrazões pela empresa supracitada.

V - DA ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, que questiona a habilitação/classificação da empresa BY MEDICAL LTDA RJ, sob a alegação de ausência de “carta de solidariedade” do fabricante para fornecimento do medicamento objeto do certame.

A pregoeira abriu a Diligência para que a empresa BY MEDICAL LTDA RJ, tivesse a oportunidade de anexar a Carta de Solidariedade caso possuísse, onde não foi apresentada.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Entretanto, não assiste razão à recorrente, conforme se demonstra a seguir.

Inicialmente, cumpre destacar que o instrumento convocatório (edital) é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso, verifica-se que **não há qualquer exigência editalícia que determine a apresentação de carta de solidariedade do fabricante** como condição para habilitação ou classificação das licitantes.

Dessa forma, a exigência suscitada pela recorrente não pode ser imposta neste momento, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que a Administração Pública está estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo permitido inovar ou criar exigências não previstas, especialmente após a fase de apresentação das propostas.

Ademais, a empresa BY MEDICAL LTDA RJ declarou expressamente, em sua proposta, o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, assumindo, portanto, integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado, nos termos exigidos.

Ressalte-se ainda que a eventual exigência de “carta de solidariedade” somente seria válida se previamente prevista no edital, o que não ocorreu. Sua cobrança posterior configuraria afronta ao princípio da competitividade, podendo inclusive restringir indevidamente o certame.

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que, todos os atos administrativos até então foram balizados em observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, e que qualquer recriminação contrária a isso se trata de uma afronta à idoneidade dessas Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes, não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

O edital é a lei entre os licitantes e a Administração Pública na Nova Lei de Licitações:

O edital é o documento que estabelece as regras do certame licitatório, como as condições de realização, o objeto, as garantias e os deveres das partes.

O edital deve ser cumprido por todos os envolvidos, incluindo a Administração Pública e os candidatos.

O edital deve estar de acordo com a legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



Quanto à manifestação do recurso “face da ilegalidade na decisão que habilito”, essa pregoeira seguiu em conformidade as normas do Termo de Referência - Anexo I do Edital e da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência dos tribunais de contas é pacífica no sentido de que **não se pode exigir documentação não prevista no edital**, sob pena de ilegalidade do ato administrativo.

Diante do exposto, verifica-se que o recurso interposto pela empresa DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA RJ, carece de fundamento legal e editalício, não havendo qualquer irregularidade na habilitação/classificação da empresa BY MEDICAL LTDA RJ.

Portanto essa pregoeira agiu dentro das regras do Edital e da Lei 14.133/2021. Habilitando a Empresa: BY MEDICAL LTDA RJ (itens 06 e 12), como vencedora do certame em conformidade com Coordenação da Farmácia Setor que emitiu o parecer técnico favorável das propostas readequadas .

VI - DA CONCLUSÃO:

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Diante dos fatos colocados pela empresa DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA RJ, CNPJ: 02.424.344/0001-53, e por ser um recurso não fundamentado nas exigências contidas no edital decide-se pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa referente aos itens 06 e 12, relativos à empresa classificada no certame mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa BY MEDICAL LTDA RJ, por estar em conformidade com as regras do edital e com a legislação vigente.

Conforme análise das propostas emitida pela Coordenadora da Farmácia/SAH/HSJB e ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR (www.portalvr.com).

Diante do exposto acima, julgo **Não Procedente** o recurso.

Volta Redonda, 15 de Abril de 2026.

Verônica Simões de Barros
Pregoeira
HSJB/SAH



Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA/HSJB/SAH,

Processo: 02.051-00000502-2026

Pregão: 90013-2026

Solicitamos emitir à análise do RECURSO impetrado pela empresa:

Recurso: DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDARJ, CNPJ:
02.424.344/0001-53 (01663177)

Diligência: Aberta (01663620)

Contrarrazões da Empresa: não apresentou

Decisão da pregoeira: (01665694)

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar andamento ao processo.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Simões de Barros, Escriturária**, em 15/04/2026, às 15:19, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01665997** e o código CRC **57E2B8BA**.

Referência: Processo nº VR-02.051-00000502/2026

SEI nº 01665997

Rua Nossa Senhora das Graças, N°235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610

Telefone: - www.hsjb.org.br



Ref. PA n.º 02.051-0000502/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica sobre a legalidade da decisão administrativa que negara provimento ao recurso interposto pela empresa DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA., em face da habilitação da empresa BY MEDICAL LTDA., no Pregão Eletrônico n.º 90013/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos diversos Antibióticos 01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A recorrente alega que a empresa vencedora, BY MEDICAL, não possui a devida autorização do fabricante (PFIZER) para comercializar os produtos licitados (itens 06 e 12), que seriam de venda exclusiva. Argumenta que a ausência de uma Carta de Solidariedade, documento previsto no art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021, colocaria em risco o futuro abastecimento e a execução do contrato. Solicita, assim, a reavaliação da habilitação da vencedora e a realização de diligência para exigir a apresentação do referido documento.

O SAHVR/HSJB, por meio da Pregoeira, decidira por negar provimento ao recurso. A decisão fundamenta-se, em síntese, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, argumentando que o edital do certame não previa a exigência da Carta de Solidariedade como requisito de habilitação. Portanto, exigi-la em momento posterior violaria os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

É o breve relatório.

Passo a deliberar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia central reside em determinar se a ausência da Carta de Solidariedade, não exigida no edital, pode ser utilizada como fundamento para inabilitar uma licitante. A análise perpassa três pontos principais: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a correta interpretação do Art. 41, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A decisão da Pregoeira está corretamente ancorada em um dos pilares do direito administrativo licitatório, qual seja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,



previsto no Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com este princípio, o edital é a "lei interna" da licitação, e suas regras vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública.

Com efeito, qualquer exigência que não esteja expressamente prevista no edital não pode ser criada ou imposta durante o andamento do certame, sob pena de ofensa à segurança jurídica, à isonomia entre os participantes e ao princípio do julgamento objetivo. A Administração não pode, portanto, inabilitar a recorrida com base em um requisito que ela mesma não estabeleceria previamente.

DA CARTA DE SOLIDARIEDADE — DO ART. 41, IV, DA LEI N.º 14.133/2021

A empresa recorrente fundamenta seu pleito no Art. 41, IV, da Nova Lei de Licitações. Vejamos o que diz o aludido dispositivo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

A simples hermenêutica do artigo revela pontos cruciais que invalidam a pretensão da impugnante, senão vejamos:

- **“Faculdade”, não “dever”.** O verbo "poderá" indica que a solicitação da carta é uma faculdade da Administração, e não uma obrigação;
- **Exigência Motivada e Prévia.** A solicitação deve ser motivadamente justificada no processo e, para ser exigível de todos, deve constar expressamente no edital. Não se trata de um requisito implícito ou automático; e, por fim...
- **Finalidade.** O documento visa assegurar a execução do contrato, funcionando como uma garantia adicional de fornecimento, e não como um documento de habilitação *per se*.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
C.G.C. 29.063.294/0001-82
Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.
E-mail: sah@hsjb.org.br
www.hsjb.org.br

A doutrina confirma a nossa interpretação, tratando a carta de solidariedade como sendo um mecanismo de gestão de riscos contratuais que a Administração pode utilizar, desde que o faça de forma justificada e prevista no instrumento convocatório.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

A jurisprudência do TCU, mesmo sob a égide da lei anterior (Lei n.º 8.666/1993), é pacífica no sentido de considerar ilegal a exigência de carta de credenciamento ou de solidariedade como requisito de habilitação, quando não previsto em lei de forma taxativa. Tal exigência é vista como sendo uma restrição indevida à competitividade, pois confere ao fabricante o poder de escolher quais empresas poderão participar do certame (TCU — RP 2242020 — Publicado em 2020).

O TCU já se posicionara sobre a irregularidade da exigência indevida de declaração ou carta do fabricante na condição de requisito de habilitação, entendendo que tal prática restringe a competitividade do certame.

Embora a Lei n.º 14.133/2021 tenha positivado a possibilidade de solicitar a carta, ela o alçara ao patamar de uma mera faculdade a ser exercida no edital, e não regra geral. A lógica de fundo da jurisprudência, que visa proteger a ampla competitividade, permanece intacta. Exigir o documento de forma retroativa seria justamente criar a restrição que o TCU condena.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso vetorizado, ao se constatar que o edital não continha a exigência da Carta de Solidariedade, aplica-se, indubitavelmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo-se a habilitação da empresa impugnada.

A realização de diligência para a apresentação da carta de solidariedade à recorrida fora um ato de prudência, mas seu resultado — a não apresentação da carta — não poderia, efetivamente, levar à inabilitação, posto não se tratar de um documento obrigatório. A diligência serve para sanar dúvidas ou complementar informações sobre documentos já exigidos, e não para criar novas obrigações.

O argumento da impugnante sobre o risco de desabastecimento, embora relevante do ponto de vista da gestão, não pode se sobrepor à legalidade estrita que rege o processo licitatório. A impugnada ao apresentar sua proposta, vinculou-se aos termos do edital e assumiu responsabilidade integral pelo fornecimento dos medicamentos. Caso não cumpra com sua obrigação, estará sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis, que é o mecanismo



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
C.G.C. 29.063.294/0001-82
Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.
E-mail: sah@hsjb.org.br
www.hsjb.org.br

adequado para lidar com a inexecução do contrato, e não a inabilitação prévia com base em requisito inexistente.

Podemos concluir, portanto, que a decisão da Pregoeira em negar provimento ao recurso da recorrente fora correta e devidamente fundamentada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na legalidade estrita. A Carta de Solidariedade, conforme o art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021, é uma faculdade da Administração, que deve ser exercida de forma motivada e prevista expressamente no edital, não podendo ser exigida de forma retroativa. A jurisprudência do TCU considera que a exigência de documentos de habilitação não previstos em lei, como a carta do fabricante, configura restrição indevida à competitividade.

O recurso interposto pela impugnante carece de fundamentação legal e a manutenção da habilitação da impugnada é a medida que se impõe para garantir a lisura e a legalidade do certame.

Isto posto, esta assessoria, opina, salvo melhor juízo, pela improcedência do recurso, endossando, dessarte, a decisão da Pregoeira que rejeitara a impugnação da empresa DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA., mantendo a empresa BY MEDICAL LTDA na condição de vencedora da justa.

É o parecer.

Dê-se ciência aos interessados.

Volta Redonda, 22 de abril de 2026.

**MARCO AURELIO
MOREIRA GUIMARAES**

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO MOREIRA
GUIMARAES

Dados: 2026.04.22 13:07:20 -03'00'

Marco Aurélio Moreira Guimarães
Assessor Jurídico SAHVR/HSJB
Mat. n.º 21.963
OAB/RJ-046.869



Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DESPACHO

À DIREÇÃO GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB.

Encaminhamos os autos para vossa ciência quanto ao Pedido de Recurso (razão, contrarrazão, diligência e decisão) no documento nº (01665694); análise jurídica no documento nº (01681503).

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para o prosseguimento do certame.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Simões de Barros, Escriturária**, em 22/04/2026, às 15:27, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01682736** e o código CRC **510DC835**.

Referência: Processo nº VR-02.051-00000502/2026

SEI nº 01682736

Rua Nossa Senhora das Graças, N°235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br



Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DESPACHO

À CPL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB

À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo VR 02.051.00000502/2026, Pregão na forma eletrônica nº 90013/2026 SAH/HSJB, decido pelo conhecimento da IMPROCEDÊNCIA do recurso impetrado pela empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Faria de Souza, Diretor Geral**, em 22/04/2026, às 17:02, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://votareadonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01682838** e o código CRC **B56CEF22**.

Referência: Processo nº VR-02.051-00000502/2026

SEI nº 01682838

Rua Nossa Senhora das Graças, Nº235, Hospital São João Batista - Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ,
CEP 27253-610
Telefone: - www.hsjb.org.br